



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG
Fone: (34) 3412-1053

CNPJ: 23.370.075/0001-60
e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO:

Contratação de empresa, localizada a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de Campina Verde, para o fornecimento parcelado de combustível, gasolina tipo comum, com abastecimento direto na bomba, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Verde.

1.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO / QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR R\$ UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	Gasolina Comum Veicular	litros	1200	6,38	7.656,00

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2.2. **Prazo da vigência contratual:** Até dia **31/12/2026**, contados a partir da Autorização de Fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos, conforme Art. 107 da mesma lei.

1.2.3. **Acréscimos ou supressões:** Conforme o Art. 125 da lei 14.133/21, que trata da possibilidade de alteração unilateral do inciso I do Art. 124 da mesma lei, nos casos de acréscimos ou supressões de até

25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados.

1.2.4. **Valor Total máximo estimado: R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**

1.2.5. **Não** será admitida a **subcontratação** do objeto licitatório.

1.2.6. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

1.2.7. Critério de julgamento: **Menor Preço Por Litro.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. LEGISLAÇÃO

2.1.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2. JUSTIFICATIVA

O veículo oficial é indispensável para o atendimento das demandas do Poder Legislativo, tais como deslocamentos institucionais, cumprimento de agendas oficiais, participação em reuniões externas, cursos, eventos, diligências administrativas e demais atividades inerentes ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

A necessidade da contratação decorre da natureza contínua e essencial do fornecimento de combustível, sem o qual haveria prejuízo direto à execução das atividades da Câmara Municipal, comprometendo a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

O veículo oficial é utilizado em deslocamentos necessários à participação de vereadores e servidores em reuniões, eventos, capacitações, visitas técnicas e demais compromissos relacionados ao interesse público e ao bom funcionamento da administração legislativa. Ressalta-se que tais deslocamentos são essenciais para garantir a representatividade do Poder Legislativo Municipal, bem como para viabilizar a fiscalização das ações do Poder Executivo e o atendimento às demandas da população.

A aquisição de combustível é, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados por esta Casa Legislativa, estando em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Justifica-se que o posto de combustível a ser contratado esteja preferencialmente localizado em um raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, critério fundamentado em razões técnicas, operacionais e de interesse público.

A proximidade geográfica do fornecedor é indispensável para a eficiência do serviço, considerando que:

- a) Reduz o tempo de deslocamento do veículo oficial para abastecimento, garantindo maior disponibilidade para as atividades legislativas;
- b) Evita consumo desnecessário de combustível apenas para deslocamento até o local de abastecimento, promovendo a economicidade;
- c) Minimiza o desgaste mecânico do veículo, contribuindo para a preservação do patrimônio público;
- d) Assegura agilidade no atendimento, especialmente em situações que demandem deslocamentos urgentes;

- e) Facilita o controle, a fiscalização e a gestão contratual por parte da Administração.

Dessa forma, a Administração reconhece implicitamente que a proximidade física do fornecedor é condição essencial para a satisfação do interesse coletivo, estando diretamente relacionada à boa gestão dos recursos públicos e à eficiência administrativa.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Estimativa de Consumo

Conforme registrado nos arquivos desta Câmara, o consumo de combustível durante o ano de 2025, durante o período da última vigência contratual (junho a dezembro), com o fornecedor contratado, foi de 560,69 litros.

Verifica-se, portanto, que a média de consumo, 7 (sete) meses, foi de 93,44 (noventa e três, quarenta e quatro) litros, ou seja, em 12 (doze) meses, considerando a média mensal de deslocamentos e as projeções de atividades para o exercício de 2026, dimensiona-se, a quantidade de 1.200 (um mil e duzentos) litros.3.2 O fornecedor deverá realizar o abastecimento do veículo em sua unidade fornecedora estabelecida preferencialmente de no máximo a 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Campina Verde/MG, mediante apresentação de requerimento de abastecimento devidamente assinada pelo responsável do órgão contratante.

4. FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do combustível deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Câmara e dentro dos padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), sempre que por ela solicitado, através da apresentação de “Requisição de Abastecimento Externo”, devidamente assinada.

4.2. Será de inteira responsabilidade da contratada o abastecimento do veículo quando solicitado através da “Requisição de Abastecimento Externo”, devidamente assinada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1 Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preço, contendo as especificações do objeto, com preço unitário e valor total.

5.2 Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.3 O critério de julgamento das propostas será de menor preço **POR LITRO** de combustível tipo gasolina comum.

5.4 Não haverá exigência de garantia da contratação.

5.5 O procedimento adotado para a futura contratação será **Dispensa de Licitação**.

5.5.1 Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, será adotado o **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.6 Será divulgado **aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias** úteis, com intenção em obter propostas adicionais.

5.7 A contratada deverá observar no que couber, estar em conformidade com os critérios de **sustentabilidade social, econômico e ambiental**.

5.8 Deverão ser fornecidos pela contratada todas as informações que forem solicitadas.

5.9 Em observância aos princípios da economicidade (gastos desnecessários com deslocamentos para abastecimento que encarecerá o custo final) e da racionalidade operacional, preferencialmente serão aceitas propostas de empresas cujo posto de abastecimento esteja localizado à uma distância máxima 10 (dez) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de Campina Verde

5.9.1 A fixação da área de localização do posto de abastecimento dos licitantes, neste caso, é indispensável à satisfação do interesse público,

pois evitará prejuízos econômicos, evitando perda de tempo no deslocamento para abastecer o veículo oficial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Do local de entrega, do recebimento e aceitação do objeto.

6.1. LOCAL E ENTREGA DO OBJETO/ABASTECIMENTO

6.1.1. O fornecimento do combustível deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Câmara e dentro dos padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), sempre que por ela solicitado, direto na bomba, através da apresentação de “Requisição de Abastecimento Externo”, devidamente assinada.

6.2. DATA LIMITE PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

Os ABASTECIMENTOS deverão ser realizados a partir da assinatura do contrato e/ou após a emissão da nota de empenho e Requisição de Abastecimento Externo.

6.3. PROPOSTA COMERCIAL

6.3.1. Nos preços propostos pela proponente em sua proposta comercial deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto da contratação, enfim, tudo o que for preciso para garantir o fornecimento do objeto solicitado.

6.3.1.1. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações de perdas de materiais ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, entre outros.

6.3.2 O preço proposto será considerado completo, referente ao objeto, sendo desconsiderada qualquer solicitação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.4. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.4.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como, variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

6.4.2. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**.

6.4.3. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

6.4.4. O reajustamento apenas será efetuado no caso de a **CONTRATADA** demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

6.4.5 A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, a **CONTRATADA** repassar à **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

6.4.6 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

7. RECEBIMENTO E CONTROLE DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

7.1. O recebimento do combustível será realizado no momento do abastecimento, pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal, que deverá(ão) acompanhar o abastecimento e conferir a emissão do documento fiscal correspondente.

7.2. A contrata fará a emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal em cada abastecimento, contendo, no mínimo:

7.3. Nome da empresa contratada;

7.4. Nome e CNPJ do contratante;

7.5. Data e hora do abastecimento;

7.6. Placa do veículo;

7.7. Quilometragem no momento do abastecimento;

7.8. Tipo e quantidade de combustível;

7.9. Preço unitário e valor total.

7.10. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível ou na documentação, a Câmara poderá suspender temporariamente os abastecimentos e exigir a imediata regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.2.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.2.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR SERÁ POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O critério de julgamento será o de **menor preço POR LITRO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo **75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

9.3. No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

a) republicar o procedimento; ou

b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.4. No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

9.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

10.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

10.2.1. *Habilitação jurídica*

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

10.2.2. *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao);

10.2.3. Declarações Complementares.

Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentaria: 5

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 2.006- CORPO LEGISLATIVO

Elem. da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub Elemento: 01 – COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS

01.031.0001.01.2.006-3.3.90.30.01

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no combustível fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) a Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. efetuar o fornecimento do combustível em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, com todas as informações constantes do item 7 deste Termo de Referência;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

13.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.6. Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado à **CONTRATANTE**;

SANÇÕES

13.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5. dar causa à inexecução total do contrato;

13.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.7. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.11. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.3 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.3 a 13.14;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.4 a 13.9 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.10 a 13.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.16.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.18. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

13.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14 PAGAMENTO

14.1. FORMA DE PAGAMENTO

14.1.1. O pagamento dar-se-á MENSALMENTE após a apresentação da nota fiscal, até o 5º dia útil do mês posterior, mediante (apresentação das Requisição de Abastecimento Externo) juntamente com duas vias das notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período (mensalmente ANTERIOR) do objeto a ser contratado, devidamente preenchidas e sem rasuras.

14.1.2. O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada pela empresa e os dados cadastrais apresentados (Razão Social e CNPJ) deverão ser os mesmos, tanto na nota fiscal, quanto no cadastro bancário, evitando a devolução do pagamento pelo banco.

14.1.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

14.1.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no decreto Municipal do Município de Campina Verde/MG N° 055/2023 de 02 de agosto de 2023. Que pode ser visualizado no endereço eletrônico - <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>

Faz parte desse Termo de Referência

Campina Verde, 19 de janeiro de 2026

Wellington Rodrigo Souza Nascimento
Presidente da Câmara Municipal